

A HIPOSSUFICIÊNCIA DO EMPREGADO NO PROCESSO DO TRABALHO E A DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA NO NOVO CPC

Ericson de Castro Ivankio ⁶¹

Andréa Arruda Vaz ⁶²

RESUMO

Esta pesquisa tem como principal aspecto a proteção ao empregado no processo do trabalho, em análise crítica da sua aplicação prática em conjunto à aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC). Neste sentido, a proteção ao empregado surge como uma forma de tentar equilibrar as partes no litígio trabalhista, visto que, por regra, o empregador é quem detém maiores condições de fornecer provas, além do seu maior poder econômico. Porém, nesse aspecto, muitas vezes o equilíbrio processual é ultrapassado por uma proteção exorbitante ao trabalhador. Este com alegações infundadas, buscando enriquecimento ilícito, acaba por atingir o resultado almejado devido a proteção maior do ordenamento ao trabalhador. No direito processual do trabalho, o artigo 818 da CLT é quem distribui o ônus da prova, cabendo a quem alega, inclusive, fatos impeditivos ou extintivos do direito de outrem. Com o advento do novo CPC, está prevista a possibilidade da distribuição dinâmica do ônus da prova, em que, dependendo do caso concreto, e desde que de forma justificada, caberá ao juiz determinar as provas que devem ser produzidas por cada uma das partes. O CPC é aplicado de forma subsidiária às regras do processo do trabalho, sendo assim, havendo a hipótese da aplicação da distribuição do ônus da prova no litígio. A presente pesquisa busca abordar a grande discussão acerca da distribuição dinâmica do ônus da prova no litígio trabalhista, sendo necessária uma visão crítica sobre o tema e por vezes em detrimento do princípio da proteção ao empregado.

61 Acadêmico do Curso de Graduação em Direito - Faculdade Dom Bosco.

62 Orientadora e Professora Me. do Curso de Graduação em Direito - Faculdade Dom Bosco.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 de fev. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 10 de fevereiro de 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 14ª ed. São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Mauricio Godinho. Princípios de direito individual e coletivo do trabalho. 3ª Ed. São Paulo: LTr, 2010.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Manual de Direito do Trabalho. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

JUNIOR, Jose Cairo. Curso de Direito do Trabalho. 10ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2015.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito processual do trabalho. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MELEK, Marlos Augusto. Trabalhista! E agora? Onde as empresas mais erram. 2ª ed. Curitiba: Editora Estudo Imediato, 2016.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. NASCIMENTO, Sônia Mascaro. Curso de Direito Processual do Trabalho. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROCHA, Andréa Presas; NETO, João Alves(organizadores). Súmulas do TST comentadas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SARAIVA, Renato. Curso de Direito Processual do Trabalho. 13. ed. Salvador: Editora. JusPodivm, 2016.

SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho. 10ª ed. São Paulo: LTr, 2016.